



LEI Nº 5.928, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023 .

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 61/2023 - Processo 13446/2023 - Autógrafo 5946.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2019 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF

33.50.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica (fonte 2) + R\$ 100.000,00

TOTAL + R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será coberto com Excesso de Arrecadação proveniente de valores disponibilizados conforme Emeda Parlamentar Estadual nº 2023.060.45803 (Dep. Marcia Lia) a ser destinada a Cidade dos Velhinhos para aquisição de equipamentos.

Art. 3º Ficam atualizados os Anexos II e III do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 - e Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias - para o exercício de 2023 .

Art. 4º O Crédito Adicional Suplementar autorizado pelos artigos anteriores, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementados se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE OUTUBRO DE 2023 .

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/10/2023

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO BORGES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 5-OZVM-1ZJG-7A8J-A8X9



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 46.634.481/0001-98, com sede na Rua Ademar de Barros, 340 – Centro, nesta cidade, representado pelo Sr. ANTONIO CÁSSIO HABICE PRADO, Prefeito Municipal legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 062.569.648-45 e Cédula de Identidade nº 9.030.404-4, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, 90, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Porto Feliz - Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e do outro CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.146.294/0001-56, com sede na Av. Monsenhor Seckler, nº 105 – Centro - Porto Feliz / SP, neste ato representada pelo Sr. Renato Segato, inscrito no CPF sob nº 281.455.918-48, portador da Cédula de Identidade nº. 33.992.715-X, residente e domiciliado na Rua Francisco Rocha, 197 - Bambu, nesta cidade de Porto Feliz, SP, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

1.1- O presente Termo de Colaboração tem como objeto o repasse de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ao PROPONENTE, destinado a oferecer serviço de acolhimento ininterrupto (24 horas) para idosos a partir de 60 anos, com diversos graus de dependência, de longa permanência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, oriunda da Emenda Parlamentar Estadual para o ano de 2023, objeto da emenda 2023.060.45803 – aquisição de equipamentos – cidade dos velhinhos – Processo administrativo 12.585/2023.

2. VALOR

2.1 - Para auxiliar nos custos necessários para a realização do objeto do presente Termo de Colaboração, de que trata a cláusula primeira, a CONCEDENTE repassará à PROPONENTE, o valor de 100.000,00 (Cem mil reais), em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 O pagamento será feito através da seguinte dotação orçamentária:

- 02. Prefeitura Municipal;
- 02.10. Secretaria de Assistência Social;
- 02.10.02. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.10.02.08. Assistência Social;



02.10.02.08.244. Assistência Comunitária;
02.10.02.08.244.0011. Gestão do Sistema Único de Assistência Social;
02.10.02.08.244.0011.2.109000. Serv. Prot. E Atend. Integral A Família-PAIF;
02.10.02.08.244.0011.2.109000.3.3.50.39.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por eventuais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- e) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- f) Comunicar à Proponente qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo prazo para corrigi-la;
- g) Não sanadas as irregularidades nos serviços, assegurar-se-á a Concedente o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Proponente, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, quando necessário;
- i) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Porto Feliz;
- j) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, arcando a Concedente com os custos da referida publicação;



k) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente.

4.2- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo, aplicando o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Concedente;

b) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

f) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

g) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

h) Divulgar este Termo Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo as informações relacionadas no art. 11 da Lei Federal 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários e encargos trabalhistas, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

j) Observar todos os critérios de qualidade, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos, respondendo, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

k) Comprovar todas as despesas por meio de documentos fiscais definidos na legislação tributária, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

l) Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando for o caso, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

m) Caso a Proponente adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Concedente, bem como a titularidade dos bens e direitos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, na hipótese de sua extinção;

n) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações realizadas para adimplemento das metas do objeto deste Termo;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

q) Manter-se adimplente com o Poder Público Concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

r) Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

s) A Proponente e os responsáveis pela mesma deverão manter atualizado seu cadastro na Prefeitura Municipal de Porto Feliz informando especialmente as alterações de endereço e contato;

t) Disponibilizar informações sobre quais profissionais compõem a equipe de trabalho vinculada ao cumprimento do objeto deste Termo;

u) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de cobrança indevida, ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



5. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1- Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, Banco do Brasil, Agência nº 0970-9, Conta Corrente nº 35447-3, e deverão ser mantidos e movimentados nesta conta bancária específica.

5.2- Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados quando ultrapassarem 30 dias sem movimentação. Sendo dessa forma, os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação.

5.3- Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item anterior poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento, ou devolvidos a Concedente, assim como recurso não utilizado.

5.4- Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência, vedada à realização de pagamentos dos serviços ou produtos anteriores a emissão da Nota Fiscal.

5.5- Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos, sendo permitido a realização de pagamentos em espécie somente quando demonstrada e justificada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, conforme previsão no art. 53, § 2º da Lei nº 13.019/2014.

5.6- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da quitação total da inadimplência e ou correção da irregularidade.

6. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6.1- A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



6.2-Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando incorrer nos casos mencionados no item 6.1, ainda que não tenha feito aplicação.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, e de forma integral das receitas e despesas em até 60 dias a partir do término de vigência deste Termo ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2- A não observância do item anterior, sem justificativa, implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

7.3- Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subsequentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

7.4- A prestação de Contas deverá ser entregue pela plataforma digital no site da prefeitura de Porto Feliz utilizando login e senha da OSC - **<https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento>**.

7.5- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, contendo os seguintes documentos:

a) Relatório quadrimestral de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

b) Demonstrativo mensal de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

c) Original e cópias reprográficas dos comprovantes da despesa;

d) Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade;



e) Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

f) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente ou aplicação não utilizada em até 30 dias após o término da vigência deste Termo;

g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência utilizados para pagamento das despesas;

h) Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas;

7.6- A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento, conforme disposto no art. 71, Lei nº 13.019/2014.

8. DA VIGÊNCIA

8.1- O presente Termo vigorará da data de sua publicação até 31/12/2023, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo ainda proibido à PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo, nem deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela CONCEDENTE;

c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente ou que tenham sido penalizados por atos de improbidade e similares, conforme disposto no art. 39, VII - Lei Federal 13.019/2014;

d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração, de gerência, despesa bancária ou similar;

f) executar pagamento antecipado (anterior à emissão de Comprovante Fiscal ou a efetiva prestação do serviço) a fornecedores de bens e serviços;



g) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

h) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

i) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

j) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, quando não se tratar de transferências bancárias para fins de pagamentos relacionados ao cumprimento do objeto;

k) retirar recursos da conta específica para outras finalidades, mesmo com posterior ressarcimento;

l) modificar o objeto, exceto nos casos estipulados na Cláusula Décima Segunda;

m) realizar despesas com:

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, bem como verbas indenizatórias;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

III - Remuneração de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

IV - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recurso vinculado à parceria;

V - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

10. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1- É facultado aos partícipes renunciar a este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



10.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Incorreção ou falsidade de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Retardamento ou paralisação, seja parcial ou total, injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- d) Pelo ato de autoridade, lei superveniente ou evento que torne a execução deste convênio, formal ou materialmente, impraticável;
- e) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

12.1- Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

12.2- Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho e ou do presente Termo após prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto e firmado em até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

13. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1- A CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de



indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.2- Comprovada a paralisação, seja parcial ou total, ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CONCEDENTE poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade, bem como suspender o pagamento dos valores.

14. DO FORO

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Feliz / SP, para esclarecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme termos do art. 42, XVII da Lei Federal 13.019/2014.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

15.2- E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo que também subscrevem.

Porto Feliz/SP, 19 de dezembro de 2023.

MUNICIPIO DE PORTO FELIZ
ANTONIO CASSIO HABICE PRADO

CIDADE DOS VELHINHOS DE PORTO FELIZ
RENATO SEGATO

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Alexandre Tadeu Rinaldi Figueiredo
CPF: 147.232.518-47

Ana Lígia Simões Ribaldo
CPF: 292.915.678-33

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.